

## REGULAMENTO CAMPANHA DE “INDICAÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DO 1º SEMESTRE DE 2025.”

A ASSOCIAÇÃO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO BIOPARK, inscrita no CNPJ sob o nº 30.694.272/0001-08, com endereço na Avenida Max Planck, nº 3797, Bairro Biopark, CEP 85.920-025, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, adiante denominada FACULDADE BIOPARK, no uso de suas atribuições descritas no estatuto social, pautada nos princípios da boa-fé, da ética e da moral, com vias a fomentar as inscrições e matrículas do Processo de Seleção para o ENSINO SUPERIOR DO 1º SEMESTRE DE 2025 do Edital nº 028/2024, lança a campanha de “Indicação para o Processo Seletivo de Ensino Superior do 1º semestre 2025”, com base nos requisitos a seguir:

### 1. OBJETIVO

1.1. O presente regulamento tem como objetivo estabelecer critérios para a campanha de “Indicação para o Processo Seletivo de Ensino Superior do 1º semestre de 2025”, no sentido de premiar em dinheiro o colaborador que indicar candidatos para inscrição que concluírem a matrícula enquanto novos alunos no referido processo seletivo.

### 2. VIGÊNCIA

2.1. A campanha de “Indicação para o Processo Seletivo de Ensino Superior do 1º semestre de 2025” terá início em 23 de outubro de 2024 à 28 de fevereiro de 2025.

### 3. PARTICIPANTES

3.1. Poderão participar da presente campanha:

3.1.1 Colaboradores do Biopark, Biopark Educação, Colégio Donaduzzi e Queijaria Flor da Terra.



3.1.2 Para os fins deste regulamento, entende-se por "colaboradores" exclusivamente os empregados das entidades mencionadas que possuam vínculo empregatício ativo, bem como os prestadores de serviço pessoa física que mantenham contrato ativo e atuem de forma habitual nas atividades dessas entidades.

#### 4. REGRAS

4.1. As indicações devem ser feitas através de um formulário específico, com os dados solicitados do colaborador e do indicado, por meio do link: [https://bioparkeducacao.com/edital\\_indicacao](https://bioparkeducacao.com/edital_indicacao).

4.2. O colaborador que demonstrar interesse em participar da campanha deverá preencher todos os campos do formulário com todas as informações solicitadas.

4.3. Indicações que já estejam em processo de negociação, ou indicados que já possuam vínculo de aluno com a FACULDADE BIOPARK, não serão válidas.

4.4. Os valores da premiação serão contabilizados conforme a quantidade numérica de matrículas **efetivadas**.

4.5. Os colaboradores serão premiados conforme disposição das regras a seguir:

Quantidade de Indicação	Prêmio	Prazo para indicação
2 alunos	R\$ 100,00	28/02/2025
4 alunos	R\$ 200,00	28/02/2025
6 alunos	R\$ 300,00	28/02/2025
8 alunos	R\$ 400,00	28/02/2025
10 alunos	R\$ 500,00	28/02/2025

4.6. O indicado será considerado matriculado, para fins de entrega das premiações previstas neste regulamento, a partir da assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais, pelo novo aluno e/ou responsável legal, e a partir do pagamento da primeira mensalidade.

4.7. O processo de efetivação de matrículas dos indicados será objeto de acompanhamento pela FACULDADE BIOPARK para garantir que ocorreram dentro do prazo estabelecido.



4.8. O colaborador participante pode realizar quantas indicações desejar; no entanto, a premiação prevista neste regulamento será concedida apenas para um mínimo de 2 (duas) e um máximo de 10 (dez) indicações que resultarem em matrículas efetivadas, sendo necessário preencher e enviar um formulário individual para cada indicação.

4.9. Havendo indicações em duplicidade, será considerada como válida aquela que foi entregue na data mais antiga dentro do período da campanha.

4.10. O colaborador premiado que, porventura, desligar-se da empresa, seja como demitido ou demissionário, perderá imediatamente o direito à premiação.

4.11. As premiações serão entregues até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao encerramento das matrículas.

4.12. A premiação será paga de acordo com o vínculo do colaborador premiado. Os colaboradores que forem empregados do Biopark Educação e do Colégio Donaduzzi, com vínculo empregatício ativo, receberão a remuneração como bonificação em folha de pagamento, conforme previsto na CLT e sujeita a todas as suas implicações legais. Para os empregados das demais entidades e prestadores de serviço pessoa física, o pagamento será efetuado mediante Recibo de Pagamento Autônomo (RPA).

## **5 DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. A campanha poderá mudar a data de finalização ou prorrogação de prazos, caso se julgue necessário.

5.2. Para fins de premiação da Campanha e de seus resultados, todos os participantes autorizam a utilização de seu nome, imagem, som de voz, ou quaisquer outros meios de mídia ou comunicação que possam ser utilizados pela FACULDADE BIOPARK, sem qualquer ônus.

5.3. Possíveis reclamações, informações, dúvidas e solicitações sobre a campanha deverão ser encaminhadas para o Setor Comercial da FACULDADE BIOPARK.



5.4. Qualquer situação não prevista neste regulamento, questões complementares ou de interpretações, será decidida por um comitê constituído pela Diretoria da FACULDADE BIOPARK.

5.5. O relacionamento dos colaboradores da FACULDADE BIOPARK com alunos, fornecedores e parceiros são pautados na Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto 8.420/2015 que a regulamentou, sendo certo que qualquer prática por parte dos prepostos diversa das contidas na legislação serão consideradas nulas para todos os fins e efeitos, podendo, ainda, constituir causa bastante para rescisão deste regulamento se constatada a participação de algum de seus partícipes para configuração da infração.

## **6. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

6.1. Ao participar da campanha, o participante autoriza a FACULDADE BIOPARK a coletar, manter, tratar, processar, alterar, arquivar, atualizar, excluir quando solicitado, encaminhar material de marketing e publicidade e processar os seus dados pessoais. Tais procedimentos atenderão a legislação vigente, em especial a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados. O término do tratamento desses dados acontecerá com base nos artigos 15 e 16 da mesma Lei, quando a finalidade for alcançada e os mesmos não forem mais necessários, podendo acontecer também após comunicação por escrito do titular/responsável solicitando a revogação do consentimento ora dado neste regulamento, resguardado o interesse público ou por determinação da autoridade nacional, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709/18.

6.2. Ademais, o participante, ao aderir à campanha, autoriza a FACULDADE BIOPARK a constar no seu banco de dados, seu nome, bem como as informações que julgue necessárias, cumprindo o determinado na Lei nº 13.709/2018, com o objetivo específico de lhe oferecer material de marketing pelo período de até 5 (cinco) anos depois do término de sua relação com a FACULDADE BIOPARK. Os dados também poderão ser anonimizados, sempre visando o interesse do participante e cumprindo a legislação vigente.

6.3. O colaborador participante declara estar ciente de que, ao fornecer dados pessoais de terceiros para a FACULDADE BIOPARK por meio do formulário de



indicação, deverá obter o consentimento prévio dos indicados, assegurando que estão cientes da finalidade do compartilhamento e do tratamento de seus dados, não se responsabilizando a FACULDADE BIOPARK por quaisquer compartilhamentos não autorizados ou realizados sem o devido consentimento dos indicados, sendo esta responsabilidade integralmente do colaborador participante. A FACULDADE BIOPARK compromete-se a utilizar os dados dos indicados exclusivamente para os fins previstos neste regulamento, em conformidade com a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados), garantindo a confidencialidade e proteção dos dados compartilhados.

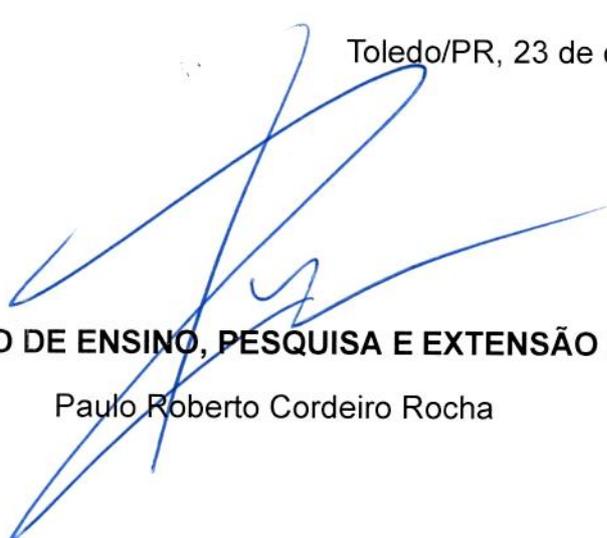
6.4. Ao aderir à campanha, o participante autoriza a FACULDADE BIOPARK, sem ônus de qualquer natureza, a utilizar a sua imagem em jornais, folhetos, páginas na Internet ou outros meios de publicidade, em conformidade ao artigo 8º, § 1º da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados pessoais sem lhe ensejar o direito de indenização ou qualquer remuneração decorrente de veiculação da imagem nos termos ora mencionados.

Parágrafo Primeiro – A sua exposição e veiculação serão por prazo indeterminado ou até que seja solicitada a sua exclusão pelo(a) participante.

6.5. Este regulamento está sujeito a alteração, a qualquer tempo, sem prévio consentimento.

6.6. A comarca de Toledo/PR é a competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas da presente campanha.

Toledo/PR, 23 de outubro de 2024.



**ASSOCIAÇÃO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO BIOPARK**

Paulo Roberto Cordeiro Rocha